





**AMERICAS CLEARING SYSTEM S.A.**

CNPJ nº 19.157.090/0001-57

NIRE 33.3.0030969-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 10 de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede social da Americas Clearing System S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Catete, nº 359, sala 401, Bloco A, CEP 22.220-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista titular das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes legais da ATS Brasil S.A, acionista titular das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme registros lavrados no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Francisco Gurgel do Amaral Valente; Secretária: Sra. Sabrina de Lima Martins.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a alteração da denominação da Companhia de Americas Clearing System S.A. para Base Clearing S.A.; (iii) a alteração do *caput* do artigo 1º do Estatuto Social, de forma a refletir a nova denominação da Companhia; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para que reflita as alterações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária; e (v) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.
6. **DELIBERAÇÕES:** A Acionista, titular das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, neste ato, aprova as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - 6.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar a alteração da denominação da Companhia de Americas Clearing System S.A. para Base Clearing S.A.

6.3. Tendo em vista a deliberação adotada no item 6.2 acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. A companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Base Clearing S.A. (“Companhia”), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.*

6.4. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para que reflita as alterações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme a redação constante no Anexo I desta ata.

6.5. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Sr. Francisco Gurgel do Amaral Valente – Presidente; Sra. Sabrina de Lima Martins – Secretária. Acionista: ATS Brasil S.A., por meio de seus representantes legais, Srs. Claudio Pracownik e Sra. Renata Conde Pimenta Tranjan.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:  
*Francisco Gurgel do Amaral Valente*  
93D96DB094474D9...

Francisco Gurgel do Amaral Valente  
Presidente

DocuSigned by:  
*Sabrina de Lima Martins*  
F65E4C44557342D...

Sabrina de Lima Martins  
Secretária

Acionista:

**ATS BRASIL S.A.**

DocuSigned by:  
*Claudio Pracownik*  
DC8A5241D3B7422...

Por: Claudio Pracownik  
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*RENATA CONDE PIMENTA TRANJAN*  
CC8B6D59821D417

Por: Renata Conde Pimenta Tranjan  
Cargo: Diretora sem Designação Específica

## Anexo I

À ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro 2024

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### **ESTATUTO SOCIAL DA BASE CLEARING S.A.**

**CNPJ/MF nº 19.157.090/0001-57**

**NIRE 33.300.309.691**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Sede e Prazo de Duração**

Art. 1º. A companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Base Clearing S.A. (“Companhia”), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, sala 401, bloco A, CEP 22220-001, podendo, mediante decisão da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Objeto Social**

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:

(i) Prestação de serviços de compensação e liquidação de operações à vista e futuras, realizadas com qualquer espécie de valores mobiliários, títulos, diretos e ativos, assumindo, ou não, a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos:

I. das operações realizadas em bolsa de valores devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados à Companhia; ou

II. das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas de valores, mercados ou sistemas de negociação, nos termos de seus regulamentos próprios;

(ii) Recepção e administração de garantias para operações em que assuma, ou não, a posição de contraparte central;

(iii) Participação, sujeita à aprovação dos órgãos reguladores, no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista, quotista ou associada; e

(iv) Exercício de outras atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, que, na visão da Diretoria da Companhia, sejam do interesse de participantes dos sistemas administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hígidez.

Parágrafo Único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:

a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso ao sistema de compensação e liquidação de operações administrado pela Companhia;

b) regulamentar as atividades dos detentores de acesso aos sistemas administrados pela Companhia;

c) estabelecer, quando aplicável, mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelos detentores de acesso, em face das operações realizadas e/ou registradas em seu sistema de compensação e liquidação;

d) fiscalizar, nos termos das atribuições definidas pela legislação, pela regulamentação ou pelos normativos editados pela Companhia, a atuação dos detentores de acesso e as operações registradas em seu sistema de compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas; e

e) aplicar penalidades aos infratores das normas cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.

### **CAPÍTULO III** **Capital Social e Ações**

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 102.614.543,54 (cento e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) dividido em 102.614.544 (cento e dois milhões, seiscentas e quatorze mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações

será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. As ações não serão representadas por cautelas.

§2º. A companhia deverá observar as regras estabelecidas em acordos de acionistas arquivados em sua sede no que tange à transferência de ações.

§3º. A Companhia não emitirá partes beneficiárias.

Art. 6º. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO IV** **Assembleia Geral**

Art. 7º. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente em dias úteis, durante o horário comercial e na sede da Companhia, podendo ser realizadas, alternativamente, por teleconferência e/ou videoconferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, sendo certo que os acionistas poderão gravar, respeitadas as restrições previstas em lei, as manifestações proferidas durante as Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 9º. A convocação da Assembleia Geral caberá ao Diretor Presidente ou por 2 (dois) de seus Diretores, em conjunto, nos termos deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis.

§1º Em qualquer caso, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser entregue à Companhia e aos acionistas, devendo o edital de primeira convocação ser enviado com 30 (trinta) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral.

§2º Não se realizando a assembleia em primeira convocação, será enviado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da Assembleia Geral.

§4º Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em Assembleia Geral sem que a convocação, em conjunto com os documentos entregues à Companhia e aos acionistas, contenha razoável detalhamento da matéria, a menos que todos os acionistas estejam presentes e não apresentem objeções à discussão da matéria sujeita a deliberação.

§5º Em qualquer caso, a Assembleia Geral na qual estiver presente a totalidade dos acionistas será considerada validamente instalada, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10. A Assembleia Geral será presidida por pessoa designada pelos acionistas presentes na Assembleia Geral por maioria simples de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará uma pessoa para secretariar os trabalhos, sendo esta responsável por anotas as discussões e deliberações dos acionistas.

Parágrafo Único. As atas das assembleias gerais serão registradas perante a Junta Comercial competente e publicadas, tudo em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 11. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por simples maioria de votos das ações presentes à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado.

Art. 12. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e em acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, será de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Alteração ou revisão do Estatuto Social da Companhia, incluindo no que diz respeito à alteração do objeto social;
- (ii) Incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia;
- (iii) Aumento de capital social da Companhia;
- (iv) Dissolução, liquidação, extinção ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (v) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da Companhia;

- (vi) Alteração ou extinção do valor do capital autorizado da Companhia;
- (vii) Transformação do tipo societário da Companhia;
- (viii) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (ix) Eleição e destituição dos diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (x) Prática de atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições;
- (xi) Autorização da Companhia a: (a) emitir valores mobiliários ou títulos de dívida para distribuição pública ou privada, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição, salvo se prevista competência da assembleia nos termos da lei ou do presente estatuto; e (b) celebrar demais atos, contratos ou aditamentos que importem assunção de obrigação pela Companhia, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou valor superior conforme política de alçada que venha a ser aprovada pela Assembleia Geral de Acionista;
- (xii) Contratação ou repactuação de qualquer financiamento pela Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada aprovada pela Assembleia Geral;
- (xiii) Modificação das práticas contábeis ou tributárias da Companhia;
- (xiv) Aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimento com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia;
- (xv) Realização pela Companhia de operações com partes relacionadas;
- (xvi) Licenciamento de uso de propriedade intelectual fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xvii) Outorga de ações, opções de ações ou instrumentos similares (incluindo eventuais alterações, modificações e aditamentos aos referidos instrumentos) aos administradores da Companhia no âmbito de plano de remuneração baseado em ações;
- (xviii) Realização de investimentos por parte da Companhia ou de suas subsidiárias em novas linhas de negócios que não aquelas previstas, decorrentes, relacionados

ou complementares às atividades previstas no objeto social da Companhia e/ou das subsidiárias, bem como alteração ao objeto social das subsidiárias decorrente de tal aprovação, seja por meio da constituição de sociedades, venda e/ou aquisição de participação societária ou de estabelecimento;

(xix) Contratação de dívida, diretamente pela Companhia, ou prestação de garantia em favor de quaisquer terceiros, desde que o nível de endividamento líquido da Companhia ou de sua subsidiária, conforme o caso, de forma consolidada, após a contratação da dívida ou garantia pretendida, supere 4,5 vezes o EBITDA consolidado da Companhia calculado com base nas demonstrações financeiras dos 4 (quatro) últimos trimestres;

(xx) Contratação e substituição dos auditores externos da Companhia;

(xxi) Alienação ou oneração, total ou de substancialmente todos os ativos de propriedade intelectual da Companhia, fora do curso normal dos negócios da Companhia; e

(xxii) Concessão (ou alteração dos termos) de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia de obrigações ou constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos da Companhia com a finalidade de garantir obrigações de terceiros.

## **CAPÍTULO V**

### **Administração da Companhia**

#### **Seção I**

#### **Diretoria**

Art. 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta por 3 (três) Diretores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Art. 14. A Companhia terá 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, que serão indicados na forma da lei e terão as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social.

Art. 15. Compete ao Diretor Presidente:

(i) cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos;

(ii) prezar pela boa imagem da Companhia;

- (iii) responder pela administração geral da Companhia;
- (iv) coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos demais diretores;
- (v) representar a Companhia junto aos acionistas, autoridades nacionais e internacionais e o mercado em geral;
- (vi) atuar como elo entre as diferentes unidades da Companhia;
- (vii) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; e
- (viii) zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados ao Conselho Fiscal, caso instalado.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro, sob a supervisão e reportando diretamente ao Diretor Presidente:

- (i) cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos;
- (ii) prezar pela boa imagem da Companhia;
- (iii) coordenar as ações para implantação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;
- (iv) desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro, e contábil da Companhia;
- (v) desenvolver o relacionamento da Companhia junto ao mercado financeiro e de capitais;
- (vi) coordenar a captação de recursos, a contratação e renegociação de financiamentos para a Companhia, submetendo tais operações à prévia aprovação da Diretoria e Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social;
- (vii) avaliar e encaminhar para decisão da Diretoria, conforme aplicável, a prestação de garantias pela Companhia;
- (viii) estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- (ix) elaborar e propor à Diretoria o orçamento anual da Companhia; e

(x) coordenar a contratação de seguros e garantias para a Companhia.

Art. 17. Compete ao Diretor Sem Designação Específica, sob a supervisão e reportando diretamente ao Diretor Presidente:

(i) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;

(ii) coordenar as atividades da Companhia;

(iii) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos; e

(iv) coordenar a atuação da sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores.

Art. 18. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, será convocada reunião da Assembleia Geral para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

Art. 19. Os Diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado, pela administração tecnológica e comercial e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pela assembleia geral, conforme aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos: (i) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura de um procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 20 abaixo, em conjunto com 01 (um) Diretor ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos, nos termos do artigo 20 abaixo.

Art. 20. Mediante assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, poderão ser constituídos procuradores da Companhia, observadas as seguintes condições:

(i) os instrumentos de mandato não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade ad judicium, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e,

(ii) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo Único. É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia e/ou para os quais não haja poderes constituídos e/ou atribuídos a eles.

## **CAPÍTULO VI**

### **Conselho Fiscal**

Art. 21. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## **CAPÍTULO VII**

### **Exercício Social; Dividendos**

Art. 22. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Art. 23. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na política de distribuição de lucros vigente à época da deliberação, a Companhia deverá distribuir como dividendos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício social.

Art. 24. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e

distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Acordo de Acionistas e Outras Disposições**

Art. 25. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças e arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, deverão ser sempre observados pela Companhia, pela Diretoria e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral e da deliberação da Diretoria deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Liquidação e Dissolução da Companhia**

Art. 26. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

## **CAPÍTULO X**

### **Juízo Arbitral**

Art. 27. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia (“Disputas”). Tal arbitragem deverá ser administrada pela CCBC - Câmara de Comércio Brasil Canada (“Câmara”) e conduzida de acordo (i) com suas regras vigentes à época do protocolo do pedido de arbitragem (“Regras”) e (ii) com os termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme aditada de tempos em tempos, incluindo os aditamentos da Lei 13.129, de 26 de maio de 2015, conforme

alterada (“Lei de Arbitragem”). O tribunal arbitral deverá decidir com base nas leis aplicáveis substantivas da República Federativa do Brasil, sem prejuízo de suas regras sobre conflitos de leis, sendo vedada a utilização da equidade.

§1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) deverá ser escolhido pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e 1 (um) pelo requerido ou requeridos, conjuntamente; e o terceiro, o presidente do tribunal arbitral, deverá ser escolhido pelos 2 (dois) primeiros árbitros por consentimento mútuo, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação dos nomes dos 2 (dois) primeiros árbitros pela Câmara (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer dos acionistas, mesmo sendo um grupo de requerentes ou um grupo de requeridos em conjunto, não consiga escolher um árbitro, ou não haja consenso entre os árbitros quanto a escolha do presidente do Tribunal Arbitral dentro do cronograma estabelecido pelas Regras, a escolha faltante deverá ser realizada de acordo com as Regras. Caso haja múltiplas partes que não possam estar em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridos, e não exista consenso entre todas as partes em relação à escolha dos árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser escolhidos pela Câmara de acordo com as Regras.

§2º. O Tribunal Arbitral terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e os procedimentos deverão ser conduzidos em português, sendo certo que quaisquer documentos poderão ser elaborados em português ou em inglês, sem a necessidade de tradução, e testemunhas poderão testemunhar em ambos os idiomas.

§3º. A decisão arbitral será redigida em português e emitida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§4º. Todos os custos e despesas do processo arbitral, incluindo as taxas, os honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

§5º. A sentença arbitral deverá ser final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem e previsto nas Regras – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores.

§6º. Anteriormente à constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão solicitar medidas provisórias, cautelares e urgentes ao juízo. Após a sua instauração, tais medidas deverão ser solicitadas ao tribunal arbitral, o qual terá autoridade exclusiva para confirmar,

reverter ou modificar medidas previamente concedidas pelo respectivo juízo ou pelo árbitro de emergência da Câmara.

§7º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, os acionistas elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único da Lei no 13.105, promulgada em 16 de março de 2015, conforme alterada e consolidada ao longo do tempo (“Código de Processo Civil”); (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. A solicitação de tais medidas judiciais não deverá ser interpretada como renúncia a este acordo de arbitragem ou da arbitragem como sendo o único mecanismo de resolução de conflitos envolvendo os acionistas e a Companhia.

§8º. A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula, deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

\*\*\*

Mesa:

DocuSigned by:  
Francisco Gurgel do Amaral Valente  
93D96DB094474D9...  
Francisco Gurgel do Amaral Valente  
Presidente

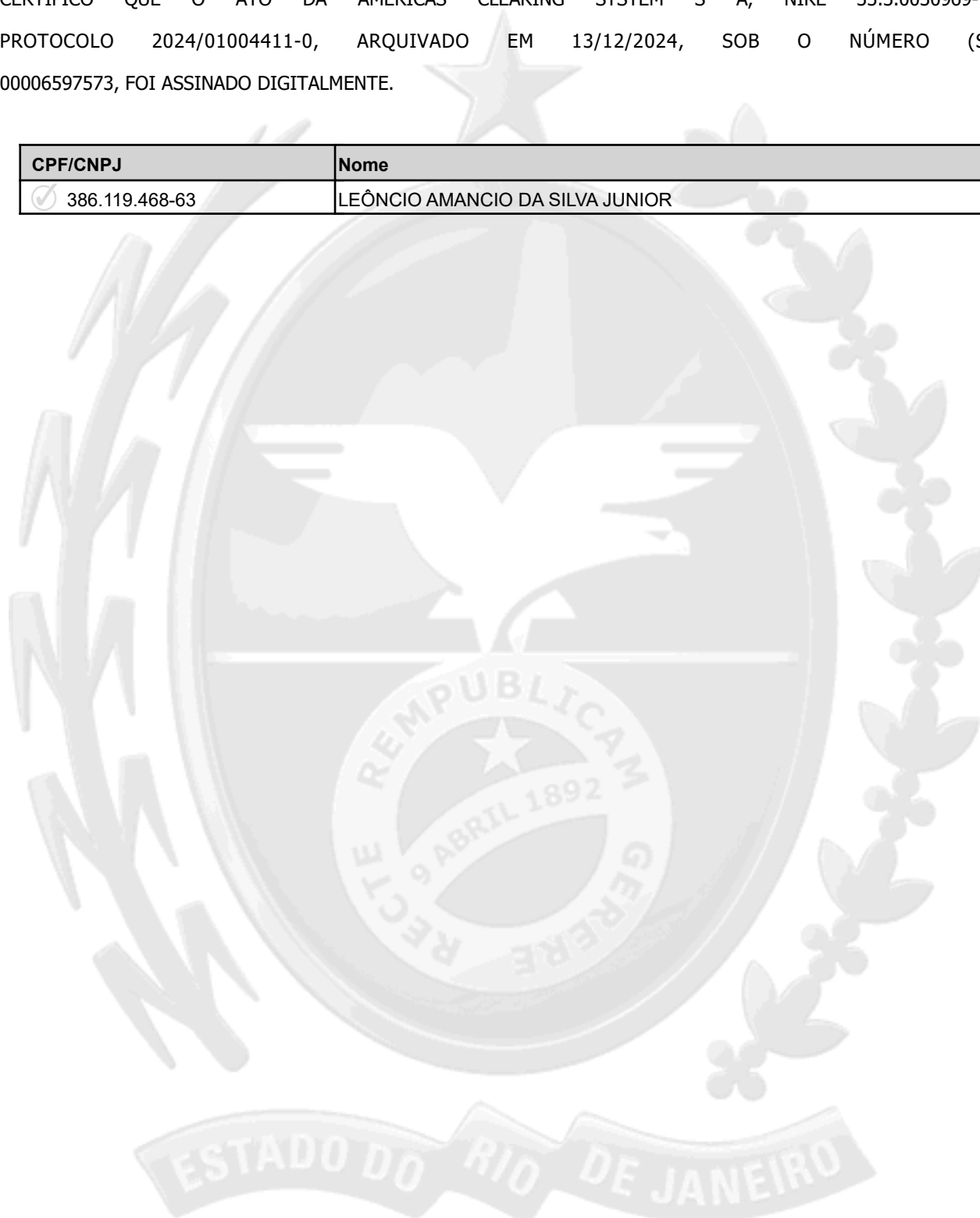
DocuSigned by:  
Sabrina de Lima Martins  
F65E4C44557342D...  
Sabrina de Lima Martins  
Secretária



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AMERICAS CLEARING SYSTEM S A, NIRE 33.3.0030969-1, PROTOCOLO 2024/01004411-0, ARQUIVADO EM 13/12/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006597573, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 386.119.468-63	LEÔNCIO AMANCIO DA SILVA JUNIOR



13 de dezembro de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
 Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: AMERICAS CLEARING SYSTEM S A

Nome Novo: BASE CLEARING S.A.

NIRE: 333.0030969-1 Protocolo: 2024/01004411-0 Data do protocolo: 12/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2024 SOB O NÚMERO 00006597573 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 53C28F06245E19F1E4ED384FD9076505E6FE5D1104AFE73C15E92B435E8A4678

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

